

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

De: Geovana Araújo <geovana.araujo@pluxeegroup.com>

Data: 31/07/2024, 16:34

Para: "compras@comur.com.br" <compras@comur.com.br>

CC: Aida Severo <aida.severo@pluxeegroup.com>

Prezado (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2024

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referenciado, vem, perante ao (à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER O SEGUINTE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

1. Nos termos do artigo 4º, §2º da Lei nº 14.133/21 é correto entender que as empresas que se declararem como micro e pequena empresa deverão apresentar na proposta escrita a declaração de que neste ano ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte?
2. Para fins de cumprimento do artigo 60, § 1º, inciso I será considerada empresa estabelecida na região a empresa que possua estabelecimentos credenciados no território do Estado do Rio Grande do Sul?
3. Para fins de comprovação da qualificação técnica (item 11.4 do edital) é correto entender que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprove a experiência anterior da licitante em conjunto com a listagem de estabelecimentos credenciados da licitante que comprovem a relação mínima de estabelecimentos exigidos 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5?
4. Considerando 22 dias úteis por mês de trabalho, é possível verificar que o valor estimado desta licitação supera o montante de R\$ 4.800.000,00. Desta forma, pergunta-se: é correto entender que as empresas enquadradas como ME/EPP não poderão obter os benefícios constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o inciso I do §3º, do art. 4º, da Lei 14.133/21?

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Geovana Araújo
Consultora Administrativa de Mercado Público

geovana.araujo@pluxeegroup.com

www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm

Sinta o efeito Pluxee

[Clique aqui e saiba mais](#)

